

Lei n° 30/58.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Amr. Prefeito autorizado, a de qualquer forma, dar cumprimento às Leis que regulamentam a manutenção de cães dentro do Quadro urbano, entendendo-se aquelas regulamentações aos possuidores de cães do quadro sub-urbano.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 8 de novembro de 1958

Sinistro de cima:
Prefeito Municipal
Orestes Pinhal
Secretário

Lei n° 31/58.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar uma gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, ao 1º Sargento Amílio Monttus, da Policia, que vem prestando serviço no Posto de Radio, instalado no pátio da, Prefeitura Municipal.

Artº 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em abrigar no corrente exercício, o crédito especial para ocorrência com as despesas da presente Lei.